

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>



**MERÊA, Manuel Paulo** (Lisboa, 1889 – Caramulo, 1977)

Nascido a 2 de setembro de 1889, Manuel Paulo Merêa foi, nas palavras de António Manuel Hespanha, “o mais importante dos historiadores do direito na época contemporânea” (Hespanha, A. M., “Historiografia ...”, 1982, p. 807). Natural de Lisboa, filho de Adriano Merêa, crítico literário, professor de piano no Conservatório Nacional e autor da coletânea de arte *crônicas Musicais*, Merêa quis ingressar no Curso Superior de Letras de Lisboa, para estudar filologia (à época, a única escola superior de letras em Portugal), depois de terminados os seus estudos no Liceu do Carmo. Acabou, no entanto, por se matricular na Faculdade de Direito de Coimbra, em 1906, tendo sido condiscípulo de António Sardinha, Cabral de Moncada e Hipólito Raposo, entre outros. Em Coimbra, Paulo Merêa iniciou o seu percurso na história do direito e das instituições, tendo publicado o primeiro livro logo em 1912 (com 22 anos), escrito ainda durante os anos do curso de direito (1906-1911): *Origens do Feudalismo e Caracterização deste Regímen*. A este seguiu-se *Evolução dos Regimes Matrimoniais: Contribuições para a História do Direito Português* (2 vols.), em 1913. Estes não foram os seus primeiros trabalhos dignos de nota. Em 1910, após a instauração da República e a nomeação de Manuel de Arriaga como reitor da Universidade, pronunciou uma conferência intitulada “Idealismo e Direito”. As principais ideias deste texto foram “o combate ao monismo cientista, sublinhando a importância de todas as vias de acesso do espírito humano à realidade; o combate ao intelectualismo, valorizando as formas práticas (W. James) e intuitivas (Bergson) de apreensão do real; combate ao monismo, chamando a atenção para a «redundância» e a «superabundância» da experiência; o humanismo, recolocando o homem no centro do cosmo e combatendo a sua coisificação sociologista” (Hespanha, Idem, p. 798). Repare-se que esta conferência foi escrita depois de ter interrompido os estudos devido a um problema de saúde no ano de 1908-1909, sendo que durante esse período passado em Lisboa, aproveitou para frequentar algumas aulas, particularmente de Adolfo Coelho, do Curso Superior de Letras.

Os primeiros anos da vida académica e intelectual de Merêa foram marcados por uma profunda agitação da vida política portuguesa. Depois de ingressar no curso de direito, vivenciou a ditadura de João Franco, o regicídio e a implantação da República. Em 1914, ano em que começou a lecionar na Faculdade de Direito, teve também início a I Guerra Mundial. Passou os anos conturbados da Primeira República em Coimbra, tendo começado como assistente do 1.º grupo na Faculdade de Direito, passando depois a professor ordinário em 1915. Entre 1920 e 1924, lecionou na Faculdade de Letras de Coimbra, no grupo de História, como



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

professor provisório, a convite de António de Vasconcelos, a cadeira de História de Portugal. Aí, inspirou discípulos como Paulo Quintela, Sílvio Lima, Costa Pimpão, Torquato de Sousa Soares ou Vitorino Nemésio (Mello, G. S., “Paulo Merêa”, 2013, p. 65). Em 1924, regressou a Lisboa, para estar mais próximo da Torre do Tombo, regressando a Coimbra em 1931, onde lecionou até 1948 (deu a sua última aula a 16 de abril desse ano). Paralelamente à sua carreira universitária, Merêa foi também doutor *honoris causa* pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela Faculdade de Direito da Universidade de Compostela, tendo ainda pertencido a várias academias, como a Academia das Ciências de Lisboa, de onde saiu para ser um dos fundadores da Academia Portuguesa da História, onde ocupou a cadeira n.º 23, entre 1945 e 1948, sem esquecer a Real Academia de la Historia de Madrid. Depois de abandonar precocemente o ensino em 1948, por motivos de saúde, Paulo Merêa manteve-se intelectualmente ativo, publicando uma vasta obra durante as décadas de 1950 e 60. Em 1972, retirou-se para o Caramulo, onde morreu a 5 de janeiro de 1977. Ao longo do seu percurso académico, foram vários os discípulos de Merêa, tanto que alguns historiadores afirmaram-se “seus discípulos sem sequer terem sido seus alunos” (Faria, M., “Doutor Manuel Paulo Merêa”, 1979, p. 3). Guilherme Braga da Cruz foi o seu continuador na Faculdade de Direito de Coimbra, prolongando a obra de Paulo Merêa, mas proveniente então de um outro espírito (Ourliac, P., “L’histoire du droit...”, 1982, p. 776).

De acordo com Gizlene Neder, a saída de Coimbra para a Universidade de Lisboa, onde permaneceu de 1924 a 1931, evidenciava um certo isolamento e desconforto académico de Merêa face a Coimbra. A investigadora apontou como hipótese que o historiador tivesse um ideário político conservador e de forte influência católica, embora mantendo uma distância saudável dos meandros ideológicos do salazarismo (Neder, G., “História das ideias...”, 2012, pp. 22-23). No entanto, há pouco que possa ser escrito acerca do posicionamento político de Paulo Merêa, uma vez que o historiador não deixou transparecer as suas opiniões na sua obra escrita. Mário Júlio de Almeida Costa escreveu que Merêa nunca se deixara seduzir por “ideologias que faziam moda”, muito por causa dos pensadores liberais que estudara, mantendo sempre ceticismo em relação à política. Exemplo de um dos pensadores liberais trabalhados foi Alexandre Herculano, cuja conceção pessoal do liberalismo foi estudada por Merêa (Merêa, P., “O Liberalismo de Herculano”, *Estudos de Filosofia Jurídica...*, 2004, pp. 281-296). Paulo Merêa considerava que “o caminho supremo para a liberdade era a cultura, porque acreditava que conduzia à independência mais perfeita”. Não obstante, Almeida Costa acentuou o carácter religioso e conservador de Merêa, que tinha um “catolicismo profundo, com réstias de misticismo, embora confessadamente «atormentado» pelas inovações litúrgicas a que assistiu” (Costa, M. J. A., “Prefácio”. Merêa, P., *Estudos de Filosofia Jurídica...*, 2004, p.9).

Segundo A. M. Hespanha (“Historiografia ...”, 1982, p. 807), a obra de M. P. Merêa pode ser dividida em quatro fases fundamentais. A primeira, entre 1915 e 1923, foi dominada pela história do pensamento político da segunda escolástica; a segunda, entre 1923 e 1943, foi dedicada à história da constituição feudal; a terceira, entre 1943 e 1951, sobre história do direito visigótico, nomeadamente a “personalidade” e “territorialidade” da legislação visigótica; a quarta, entre 1951 e 1961, em que traçou um panorama do ensino jurídico no século XIX. Não houve uma área de estudo única em que se pudesse englobar toda a obra do



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

historiador. Nas palavras de Mário Júlio Almeida Costa, a sua obra estendeu-se “aos domínios da história e da filosofia do direito, da legislação comparada e, mesmo, de disciplinas não jurídicas, como a filologia, a diplomática e a paleografia” (Costa, M. J. A., “Evocação dos Profs. Doutores...”, 1987, pp. 233-234).

Começamos pelos anos entre 1915 e 1923. Neste período, Merêa dedicou-se particularmente ao estudo da segunda escolástica e da cultura política e jurídica dos séculos XVI e XVII. Sobre estes temas, podem destacar-se os seguintes estudos do historiador: “Desenvolvimento da Ideia de Soberania Popular nos Séculos XVI e XVII” (1915), “Suarez, Jurista. O Problema da Origem do Poder Civil” (1917), “As Teorias Políticas Medievais no «*Tratado da Virtuosa Benfeitoria*»” (1919), *O Poder Real e as Cortes* (1923), “Os Jurisconsultos Portugueses e a Doutrina do «*Mare Clausum*»” (1924) e, por fim, “A Cultura do Direito entre Nós” (1925) (A. M. Hespanha, “Historiografia ...”, 1982, p. 807), trabalhos hoje reeditados pela Imprensa Nacional em *Estudos de Filosofia Jurídica e de História das Doutrinas Políticas* (2004) e *Estudos de História do Direito I. Direito Português* (2007). Este campo de investigação não deve ser enquadrado apenas como o estudo da segunda escolástica, antes como o estudo das doutrinas políticas, campo que Merêa considerava *descurado* pelos historiadores portugueses. Essa foi a expressão utilizada pelo próprio Paulo Merêa em 1919, quando escreveu sobre o *Tratado da Virtuosa Benfeitoria*: “[...] solicitar a atenção para esse manancial inesgotável que é a *Virtuosa Benfeitoria* e, ao mesmo tempo, para uma ordem de estudos entre nós tão descurada: a história das nossas doutrinas políticas” (Merêa, P., *Estudos de Filosofia Jurídica...*, 2004, p. 189). Além dos textos acima enunciados, pertencem também a este período da vida e investigação de Manuel Paulo Merêa dois outros, dedicados às doutrinas políticas no seu todo, e não apenas à segunda escolástica: “*A guerra justa segundo Álvaro Pais*” (1917) e o estudo sobre o *Tratado da Virtuosa Benfeitoria*. Mais do que isto, a história das doutrinas políticas manteve-se presente até ao fim da vida académica de Merêa, se considerarmos os seus estudos sobre Alexandre Herculano, “O Liberalismo de Herculano”, (1941) e Rousseau, “O «Legislador» de J.-J. Rousseau (algumas notas)” (1967).

Logo em 1915-16, ao escrever sobre a origem da ideia de poder popular, o autor deixava antever uma importante linha de força que marcaria a sua intervenção neste campo de estudos (e que ainda hoje é válida para os historiadores): a importância e inovação da neoescolástica nas doutrinas políticas ibéricas, com o desenvolvimento da doutrina tomista e, conseqüentemente, da “doutrina da soberania popular inicial”, expressão utilizada pelo historiador para distinguir da teoria democrática de Rousseau (Idem, p. 92). Já em 1917, Merêa voltou a realçar as inovações do pensamento neoescolástico no panorama internacional. Se em 1915-16 o historiador considerara que os autores ibéricos tinham sido inovadores no campo da doutrina da soberania popular (facto que se tornara especialmente visível nos anos da Restauração portuguesa), em “Suarez, Jurista. O Problema da Origem do Poder Civil”, Merêa afirmou mesmo que ao contrário do que era comum crer-se, Hugo Grócio não fora “portador de dum diverso método e duma corrente doutrinária absolutamente original”. Grócio fora encontrar muitas das suas ideias nos teólogos espanhóis dos séculos XVI e XVII, particularmente a Francisco Suárez (Idem, p. 177). Mais tarde, em 1923, com *O poder real e as cortes*, Merêa fez uma síntese das relações de poder entre a Idade Média e o século XIX. Se o espectro do estudo é muito abrangente, é de realçar que uma parte considerável da obra dedicava-se aos séculos mais



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

recentes, entre os teóricos da Restauração e o constitucionalismo oitocentista. Em 1941, Paulo Merêa voltaria a publicar lições de História das Doutrinas Políticas: *Suárez – Grócio – Hobbes*. Nestas lições, o professor não estava interessado na teoria do direito internacional, antes nas ideias destes autores sobre “o Estado, o governo, a soberania nas relações internas”. Merêa escolheu estes nomes “porque eles são as três figuras marcantes desta era crítica [o surgimento do mundo moderno]”. A tese longínqua de 1915-16 mantinha-se no professor de 1941: a neoescolástica espanhola afigurava-se fundamental no desenvolvimento das ideias políticas modernas, em particular na formação “daquele liberalismo que tão grande papel há-de desempenhar na Europa do século XVIII” (Idem, pp. 299-301).

A segunda fase da obra de Merêa foi dedicada à história da constituição feudal e à história das instituições medievais da família e das sucessões. As principais obras desta segunda fase da carreira de Paulo Merêa foram as sínteses das *Lições de História do Direito Português* (1925), o capítulo “Organização social e administração pública”, na *História de Portugal* dirigida por Damião Peres (1929), e alguns artigos como “A concessão da terra portuguesa a D. Henrique no séc. IX” (1934), “*Conventus nobilium*” (1943) ou “De ‘Portucale’ (civitas) ao Portugal de D. Henrique” (1943). Sobre as instituições familiares e de sucessão, alguns textos particularmente relevantes foram “Arras. Achegas para a solução dum problema filológico-jurídico” (1936), “A ‘arra penitencial’ no direito hispânico” (1937), “Em torno do casamento ‘de juras’” (1937), “Sobre a revogabilidade das doações mortis causa” (1937), “Sobre as origens do executor testamentário” (1940), “Sobre as origens da terça” (1940), “Estudos sobre a história dos regimes matrimoniais” (1942) ou “O problema das doações *post obitum*” (1943).

Os títulos e a cronologia das publicações sugerem que, para Paulo Merêa, o estudo das instituições e o do direito privado se faziam *pari passu*. Para o historiador, a compreensão do funcionamento das instituições precisava necessariamente da compreensão do direito privado e essa foi uma das características mais visíveis do seu pensamento historiográfico. De facto, quando em 1923 Merêa publicou a sua primeira miscelânea (*Estudos de História do Direito*, 1923), incluiu no mesmo volume textos sobre direito privado, como “Considerações sobre a necessidade do estudo do direito consuetudinário português”, mas também sobre as instituições (por exemplo, “Como se sustentaram os direitos de Portugal sobre as Canárias” ou “Considerações acerca do *judex visigótico*”). No artigo sobre o direito consuetudinário, que se traduz num questionário que deveria servir para orientar estudos futuros, é facilmente observável a fluidez entre a história das instituições e a do direito privado: entre os vários “assuntos para que se chama a atenção” estão, por exemplo, a “vida colectiva”, o direito processual e penal” ou as “relações patrimoniais (propriedade, contratos) – economia popular” (Merêa, P., *Estudos de História do Direito I...*, 2007, pp. 102-105). Quando Paulo Merêa republicou, em 1952, parte dos seus estudos sobre direito hispânico medieval, sintetizou algumas bases sobre o estudo do direito nesse período. Primeiro, que as melhores fontes disponíveis eram os diplomas, porque são as fontes que “melhor nos elucida[m] sobre este obscuro período da nossa história jurídica” (Merêa, P., *Estudos de Direito Hispânico...*, t. I, p. vii). Do mesmo modo, o historiador defendeu que ao contrário do que se passou em França, em que o *Breviário* assumiu um papel preponderante, na Península Ibérica foi suplantado pelo *Código Visigótico*, a par com a sobrevivência da legislação romana (Merêa, P., *Estudos de*



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

*Direito Hispânico...*, t. I, pp. vii-viii). Neste sentido, o elemento a que Merêa deu maior importância nos seus trabalhos sobre o direito medieval hispânico foi a tradição romana, o que o levou a estudar a legislação visigótica, os diplomas (em que “a continuidade do elemento romano é mais patente”) e os textos foraleiros. Com isto, o autor procurou acrescentar o direito romano ao contingente germânico no direito da Reconquista, uma vez que “Falar em «período germânico», tratar o direito foraleiro como um capítulo da *Germanische Rechtsgeschichte*, fazer prevalecer sobre o peso insofismável da tradição romana o discutível parentesco com o direito noruego-islandês, afiguram-se-me outras tantas aberrações” (Idem, p. ix). Socorremo-nos das palavras do autor para demonstrar aquela que ele mesmo considerou a grande inovação do seu trabalho: relegar para segundo plano uma historiografia que encarava o direito hispânico medieval como uma simples reencarnação do direito germânico para introduzir o elemento romano e, mais do que isso, mostrar como a componente romana se afigurou fundamental no desenvolvimento das instituições medievais. Esta visão, que foi particularmente visível na segunda fase da obra do autor, estava já presente no seu estudo sobre o feudalismo, publicado em 1912. O papel de Merêa no estudo do direito medieval hispânico foi fundamental. Foi este historiador que, nas primeiras décadas do século XX, decidiu passar por cima de uma historiografia positivista que considerava mal concebida, regressando a historiadores anteriores, como Alexandre Herculano ou Fustel de Coulanges, que, segundo ele, apesar de terem conclusões menos aprofundadas, eram mais seguras, por estarem mais apoiadas nas fontes disponíveis. Logo no seu primeiro livro, Paulo Merêa optou por não identificar a origem do feudalismo com os elementos romano ou germânico. Escreveu que “o germen remoto do futuro feudo [não estava] [...] nem nas instituições públicas da sociedade romana, nem tão pouco nas da Germânia”. Para o historiador, “o feudalismo não nasceu de um sistema político; tem as suas raízes no terreno da vida privada” (Merêa, P. *Introdução ao Problema...*, 1912, p. 37), e aí dificilmente se conseguiria argumentar a prevalência de um sistema romano ou germânico.

Ainda neste trabalho, devemos realçar uma preocupação constante em toda a obra de Paulo Merêa: o rigor dos conceitos e da terminologia. Por esse motivo, o autor preocupou-se em estabelecer as diferenças entre conceitos próximos, como “feudo” e “feudalismo”, mas também “senhorio” e “feudo”, por exemplo (Idem, pp. 102 e ss.) Segundo Torquato de Sousa Soares, o rigor dos conceitos era a maior virtude dos escritos de Paulo Merêa, porque era daqui que resultava a validade das suas conclusões (Soares, T. S., “Prof. Doutor Manuel Paulo Merêa...”, 1969, p. 12). Sobre este particular, interrogava-se Merêa: «Não serão porventura esta imprecisão e esta confusão de termos, frequentes em historiadores de renome, uma das causas principais, se não a principal, da incerteza que ainda hoje envolve a questão do feudalismo, e dum modo geral, muitas questões históricas relativas às instituições medievais?» (Merêa, P. *Introdução ao Problema...*, 1912, p. 120)

Paulo Merêa rebateu as teses de Herculano, como aconteceu a propósito do dote e das arras de D. Teresa. A propósito desta questão, o historiador deu a conhecer documentação que não fora apresentada por Herculano, o que lhe permitia invalidar as conclusões deste último (Soares, T. S., “Prof. Doutor Manuel Paulo Merêa...”, 1969, pp. 14-15). Mais uma vez, Merêa socorria-se do estudo aprofundado das fontes para validar as suas conclusões e rebater teses historiográficas anteriores.



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

Isso explica os numerosos artigos de Merêa dedicados ao esclarecimento o significado de certos vocábulos: “Sobre a palavra «atondo» (contribuição para a história das instituições feudais na Espanha” (1924), “Reflexões sobre a origem da «jugada»” (1932), “Sobre a palavra «caritel»” (1933), “Sobre a palavra «manda»” (1936) ou ainda “Um problema filológico-jurídico: a palavra «arras»” (1937). Estes artigos foram reunidos em 1937, em *Novos Estudos da História do Direito*. Merêa deu continuidade aos seus estudos filológicos, publicando em 1940 “Nótulas Filológicas”, “Sobre a palavra «angueira»” e ainda «Para um glossário do nosso latim medieval”, continuando nos anos subsequentes a tratar problemas filológico-jurídicos, como tituló estas questões num artigo de 1945 (“Dois problemas filológico-jurídicos”), textos hoje reunidos em *Estudos de História do Direito I. Direito português*. O próprio autor confessou que este era o seu *violon d’Ingres*, i. é, a sua ocupação predileta (prefácio aos *Estudos de Direito Hispânico Medieval*, t. 1, p. xix). O estudo atento das fontes do direito permitiu a Paulo Merêa sustentar as suas posições inovadoras no âmbito da história do direito e das instituições. Tais posições, de facto, não passaram despercebidas à comunidade historiográfica do seu tempo. Em Portugal, Torquato de Sousa Soares criticou a posição do historiador, logo em 1937, para depois acabar convertido pelos seus argumentos (Soares, T. S., “Prof. Doutor Manuel Paulo Merêa...”, 1969, p. 15). Em Espanha, Valdeavellano e Sánchez-Albornoz opuseram-se por sua vez às teses de Merêa sobre a posse das terras portugalenses (Valdeavellano, *História de España*, vol. I, 1952, p. 850; Sánchez-Albornoz, C., *España...*, t. 2, 1956, p. 426). Aos críticos, Merêa deu sempre respostas baseadas na leitura e análise das fontes documentais, maioritariamente provenientes do direito privado (Soares, T. S., “Prof. Doutor Manuel Paulo Merêa...”, 1969, pp. 15-18).

No campo da história das instituições medievais, o trabalho de Paulo Merêa deu um contributo importante. Primeiro, no domínio das instituições municipais. Merêa considerava que o estudo destas instituições permitia ao historiador “manter o contacto com os aspectos reais e vivos da sociedade” (Merêa, P., *Estudos de História de Portugal*, 2006, p. 439), ou seja, de certo modo, a história da vida real. Mas isto não podia implicar um afunilamento das fontes. Escreveu que não devia existir uma obsessão pelos forais (que podiam nem ser as fontes mais importantes). Do mesmo modo, os estudos não deveriam ser centrados nas magistraturas, uma vez que “a ideia municipal podia existir antes que existissem aquelas magistraturas, enquanto por outro lado se observa que pequenas povoações com juiz de sua eleição não eram havidas como concelhos” (Idem, p. 440). Mas o labor de Paulo Merêa na investigação histórica das instituições não se esgotou com os municípios. Pelo contrário, como notou A. M. Hespanha, Merêa estudou aprofundadamente a constituição feudal portuguesa, ou seja, a composição e organização das instituições medievais em Portugal. Os resultados deste trabalho são a síntese apresentada na *História de Portugal* dirigida por Damião Peres, no capítulo denominado “Organização social e administração pública”.

A última fase da obra de Paulo Merêa foi consagrada ao estudo do ensino jurídico em Portugal desde o final da Época Moderna até ao início do século XX, tendo sido esses estudos reunidos pela Imprensa Nacional (Merêa, P., *Estudos de História do Ensino Jurídico...*, 2005. Esta última parte da sua obra pode ser dividida em dois grandes grupos. Primeiro, entre 1947 e 1957, uma perspectiva historiográfica sobre o ensino do Direito e sobre a própria Faculdade de Direito, com um foco particular no período pós-pombalino e no início do século



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

XIX (époças em que houve grandes mutações no ensino do Direito em Portugal). Depois, entre 1957 e 1970, questões mais prosopográficas sobre o ensino do Direito, desde listas de docentes até pequenas biografias. A maioria destes textos foi publicada em diversos números do *Boletim da Faculdade de Direito*. Mas houve algumas exceções, como o capítulo “O Ensino do Direito em Portugal de 1805 a 1836”, que foi o capítulo II do vol. I de *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*, publicado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados. Também o “Esboço de uma história da Faculdade de Direito”, publicado em números separados do *Boletim da Faculdade de Direito*, foi escrito tendo em vista o vol. II desta obra, que nunca chegou a ser editado (foi publicado um segundo volume, continuação da parte 2 do vol. 1, não sendo o vol. 2 originalmente pensado, que abrangeria a criação da Faculdade de Direito) (Merêa, P., *Estudos de História do Ensino Jurídico...*, 2005, p. 106).

Acima escrevemos que Paulo Merêa participou em debates historiográficos. Nesse aspeto, é relevante ter em consideração um intenso trabalho de recensão que o historiador efetuou ao longo dos anos. Só no *Boletim da Faculdade de Direito*, publicou 68 recensões de trabalhos dos mais variados historiadores, com uma especial incidência em autores da realidade ibérica (por exemplo, Francisco Elías de Tejada, Alfonso Garcia Gallo, Claudio Sanchez-Albornoz ou Luís Cabral de Moncada), mas também das historiografias francesa e alemã (por exemplo, Marc Bloch ou Hermann Krawinkel) ou até a italiana (Piero Rasi) (“Prof. Doutor Paulo Merêa”, [s.d.]). A influência de Paulo Merêa na historiografia portuguesa foi rica e variada, além dos seus trabalhos no campo da história do direito e das instituições, bem como das numerosas recensões, foi ainda autor de outros trabalhos relevantes. Juntamente com Damião Peres, escreveu uma *História de Portugal* destinada aos sexto e sétimo anos dos liceus, editada em 1920, várias vezes reeditada. Mais tarde, no âmbito das Comemorações do duplo centenário da fundação e da restauração de Portugal, Paulo Merêa e Rui de Azevedo dirigiram a publicação dos *Documentos Medievais Portugueses*.

Além da sua produção historiográfica, Paulo Merêa trabalhou também o campo da legislação comparada, no início da sua carreira, tendo publicado três estudos sobre este tema entre 1915 e 1923, bem como outros estudos sobre Direito. Esta produção, que não teve continuidade na obra do autor, explica-se pelas disciplinas que lecionou nos seus primeiros anos de docência: Direito Constitucional Comparado, Direito Romano e Legislação Civil Comparada (Merêa, P., *Estudos de Filosofia Jurídica...*, 2004, pp. 16-17). Já nos anos 60, Merêa colaborou com o ministro da Justiça Antunes Varela na revisão estilística e gramatical do projeto do Código Civil, de 1967 (Mello, G. S., “Paulo Merêa”, 2013, p. 66).

**Bibliografia ativa:** MERÊA, Manuel Paulo, *Introdução ao Problema do Feudalismo em Portugal*, 1.<sup>a</sup> ed., Coimbra, F. Amado Editor, 1912; *Estudos de História do Direito*, 1923; *Estudos de Direito Hispânico Medieval*, tomos I e II, Coimbra, Universidade, 1952-1953; *Estudos de Filosofia Jurídica e de História das Doutrinas Políticas*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2004; *Estudos de História do Ensino Jurídico em Portugal (1772-1902)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005; *Estudos de História de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2006; *Estudos de História do Direito I. Direito Português*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2007; MERÊA, Paulo, PERES, Damião, *História de Portugal*,

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

1.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1920. Universidade de Coimbra, “Prof. Doutor Paulo Merêa. Artigos Publicados no Boletim da Faculdade de Direito”. Disponível em WWW: < URL: [https://www.uc.pt/fduc/corpo\\_docente/galeria\\_retratos/paulo\\_merea/artigos](https://www.uc.pt/fduc/corpo_docente/galeria_retratos/paulo_merea/artigos)>.

**Bibliografia passiva:** COSTA, Mário Júlio de Almeida, “Evocação dos Profs. Doutores Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz”. *Academia Portuguesa da História - Volume comemorativo do Cinquentenário da restauração da Academia*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1987, pp. 226-238; FARIA, Mário, “Doutor Manuel Paulo Merêa (1889-1977)”. Separata da *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. XVII, Coimbra, 1979; “Algumas notas biográficas e bibliografia do Doutor Manuel Paulo Merêa”. Separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, 1983; HESPANHA, António Manuel, “Historiografia jurídica e política do direito (Portugal, 1900-50)”. *Análise Social*. Lisboa, terceira Série, vol. 18, n.º 72-74, 1982, pp. 795-812; MELLO, Gonçalo Sampaio, “Paulo Merêa”. ALBUQUERQUE, Martim, *A Faculdade de Direito de Lisboa no seu Centenário*, vol. II, *Os Doutores*, Lisboa, Faculdade de Direito, 2013, pp. 64-67; MONCADA, Luís Cabral de, “Manuel Paulo Merêa. Esboço de um perfil”. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, vol. 12, 1969, pp. v-xi; NEDER, Gizlene, “História das ideias e sentimentos políticos em Portugal na virada para o século XX”. *Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio* [em linha], [s.l.], [s.n.], 2012. Disponível em: URL: [http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338428104\\_ARQUIVO\\_GizleneNeder-2012-trabalahocompleto.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338428104_ARQUIVO_GizleneNeder-2012-trabalahocompleto.pdf); OURLIAC, Paul, “Ce qui l’Histoire du Droit Français doit à Paulo Merêa et à G. Braga da Cruz”. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. 58 – *Estudos de Homenagem aos Profs. Doutores M. Paulo Merêa e G. Braga da Cruz* – t. I, 1982, pp. 771-783; PAIXÃO, Braga, “Os doutores Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz na Academia das Ciências de Lisboa”. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. 58 – *Estudos de Homenagem aos Profs. Doutores M. Paulo Merêa e G. Braga da Cruz* – t. II, 1982, pp. 121-125; SÁNCHEZ-ALBORNOZ, Claudio, *España, un enigma histórico*, t. 2, 1.ª ed., Buenos Aires, Ed. Sudamericana, 1956; SOARES, Torquato de Sousa, “Prof. Doutor Manuel Paulo Merêa: historiador das instituições medievais”. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, tomo XII, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, 1969; VALDEAVELLANO, Luis G. de, “Capítulo XVI: Los Almorávides en España”. [...], *História de España*, vol. I, 1.ª ed., Madrid, Revista de Occidente, 1952, pp. 829-858.

André Caracol Teixeira